



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 5/3/2010. DODF nº 45, de 8/3/2010.
Portaria nº 44, de 8/3/2010. DODF nº 46, de 9/3/2010.*

PARECER Nº 55/2010-CEDF
Processo nº 410.003615/2008
Interessado: **Colégio Esplanada**

Credencia a instituição educacional pelo período de 19 de outubro de 2008 a 31 dezembro de 2012, autoriza a oferta da educação infantil – creche: dois e três anos e pré-escola: quatro e cinco anos, do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos: 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, aprova a Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, dá outra providência.

HISTÓRICO - O Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá-DF, mantido pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 11/11/2008, solicitando o credenciamento da instituição educacional para funcionamento da educação básica nas etapas: educação infantil - dois a cinco anos e ensino fundamental.

Ressalta-se que a instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 423/2002-SEDF, de 16 de fevereiro de 2002, pelo prazo de três anos, e reconhecida pela Portaria nº 39/2006-SEDF, de 31 de janeiro de 2006, pelo prazo de três anos, a partir de 18 de outubro de 2005. Todavia a Instituição Educacional perdeu o prazo para reconhecimento, autuando o processo cinco dias após o estabelecido no art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ou seja, em 25 de junho de 2008.

ANÁLISE - O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF pela extinta Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, todavia não contraria as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos:

- Requerimento (fl. 1);
- Alvará de Funcionamento (fl. 2 e 187);
- Contrato de Constituição da Sociedade (fls. 3 a 7);
- Certidão Simplificada (fl. 8);
- Regimento Escolar – última versão (fls. 197 a 220);
- Proposta Pedagógica, incluindo matrizes curriculares – última versão (fls. 221 a 235);
- Relação de Profissionais (fls. 46 a 48 e fls. 194 e 195);
- Termo de Investidura e Exoneração do Diretor (fls. 49 e 50);
- Descrição das Instalações Físicas (fl. 51);
- Contrato de Locação (fls. 52 a 54);
- Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 55 a 59);
- Relação de Bens e Equipamentos (fls. 60 e 61);
- Relação de Recursos Didáticos (fls. 62 a 65);
- Literatura Infantil e Infanto-Juvenil (fls. 66 a 84);
- Planta Baixa (fls. 85 a 90);
- Anteprojeto da ampliação da instituição educacional (fls. 181 e 183);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

– último Laudo de Vistoria, de nº 397 (fls. 182 e 183).

Destaca-se que o Alvará de Funcionamento está vencido desde 7 de novembro de 2009, no entanto, está carimbado pela Administração Regional do Paranoá, autorizando sua vigência até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, artigo 269 da Lei Complementar nº 803/2009-PDOT.

O Colégio Esplanada está instalado em prédio de alvenaria, com quatro pavimentos, constando: sala de leitura, sala multiuso, sala de professores, secretaria, sala de direção, sala para coordenação pedagógica, sala para psicomotricidade, sala para informática e salas de aula, que atendem às etapas oferecidas.

O processo foi analisado por técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, conforme relatório às fls. 236 a 239, observando as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, inclusive com visita de inspeção *in loco*.

O colégio foi orientado quanto à necessidade de rever seu pedido contido na peça inaugural, haja vista a perda do prazo para credenciamento e atendeu plenamente à orientação.

O Regimento Escolar (fls. 197 a 220), cuja aprovação, por competência, é da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, atende ao disposto no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, segundo o Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine-SEDF, está em condições de ser aprovado.

A Proposta Pedagógica (fls. 221 a 235) apresenta-se coerente com o Regimento Escolar e contempla os itens do art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Para a boa instrução do presente processo este relator, por meio da Secretaria Geral deste Conselho, solicitou à instituição educacional o calendário escolar do ano vigente, esclarecimentos quanto às exigências apontadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 397/SEDF e a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos: séries iniciais, o que prontamente foi atendido às fls. 244 a 246.

As matrizes curriculares foram objeto de detalhado estudo por parte da Cosine/SEDF, que as julgou pertinentes e em consonância com a legislação em vigor. No entanto, em aditamento, foi solicitada a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos: séries iniciais, tendo em vista a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em 2006, em consonância com o ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva e, por conseguinte, com a oferta somente da 4ª série no ano letivo de 2010.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- a) credenciar, pelo período de 19 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, o Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda.;
- b) autorizar a oferta da educação infantil – creche: dois e três anos e pré-escola: quatro e cinco anos, do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2006;
- c) aprovar a proposta pedagógica e matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente no que se refere aos registros e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Anexo I do Parecer nº 55/2010-CEDF

Instituição Educacional: COLÉGIO ESPLANADA		
Etapa: Ensino Fundamental de oito anos		
Regime: Anual		
Módulo: 40 semanas		
Turno: Diurno		
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE
		4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X
	Matemática	X
	Ciências	X
	História	X
	Geografia	X
	Educação Física	X
	Arte	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800
OBSERVAÇÕES:		
<ol style="list-style-type: none">1. São oferecidos 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 (sessenta) minutos.2. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">- Matutino: 7h40 às 12h- Vespertino: 13h40 às 18h3. São oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo, não inclusos na carga horária total.4. Os Temas Transversais: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação Ambiental, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e Cidadania são oferecidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares.5. O conteúdo de Música será trabalhado no componente curricular Arte.6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.7. Judô e Noções de Informática são ministrados a fim de enriquecimento curricular.		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo II do Parecer nº 55/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ESPLANADA										
Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano										
Regime: Anual										
Módulo: 40 semanas										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:										
1. São oferecidos 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 (sessenta) minutos do 1º ao 5º ano e 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos do 6º ao 9º ano.										
2. Horário de funcionamento: 1º ao 5º ano: - Matutino: 7h40 às 12h - Vespertino: 13h40 às 18h 6º ao 9º ano: - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h										
3. São oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo, não inclusos na carga horária total.										
4. Os Temas Transversais: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação Ambiental, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e Cidadania são oferecidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos componentes curriculares.										
5. O conteúdo de Música será trabalhado no componente curricular Arte.										
6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.										
7. Dança, Judô e Noções de Informática são ministrados a fim de enriquecimento curricular.										
8. A Preparação para o Trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.										